



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes, em Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06362931-3	PARECER: 0215/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Maria Marli César Araújo, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes, instituição pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua das Flores, s/n, Sumaré, CEP: 62.030-500, Sobral, Censo nº 23024658, mediante o processo nº 06362931-3, de 20.11.2006, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa instituição é formado por trinta e três professores; destes, vinte e oito são devidamente habilitados(85%), e cinco, autorizados, temporariamente(15%).Silvia Helena Tomaz, devidamente habilitada, registro nº 5343/2001, responde pela secretaria escolar.

O requerente apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- documento de identificação da Escola;
- documento referente ao núcleo gestor;
- relação e documentação do corpo docente;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- projeto político pedagógico;
- GIDE;
- proposta da educação de jovens e adultos;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- comprovante da entrega do Censo Escolar e dos relatórios anuais;
- ficha de informação nº 23024658;
- informação técnica;
- relação do acervo bibliográfico;
- matrizes curriculares.

A organização curricular da escola está estruturada de conformidade com a legislação em vigor e com os parâmetros curriculares nacionais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0215/2009

O projeto pedagógico é um instrumento bem elaborado e se consubstancia nos documentos como a GIDE, propostas curriculares, sendo, portanto, o referencial definidor do rumo pedagógico e educacional da Escola.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e se enquadra nos parâmetros definidos pela legislação vigente.

Pelas fotografias, observa-se uma estrutura física adequada para o objeto a que se propõe, bem como os equipamentos e mobiliário.

A escola possui uma biblioteca com considerável acervo bibliográfico, composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 415/2006, deste Conselho.

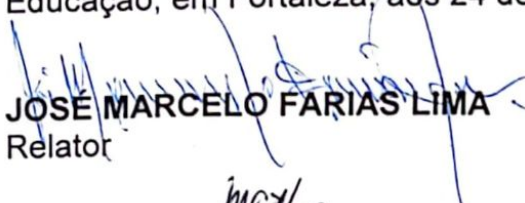
III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes, de Sobral, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

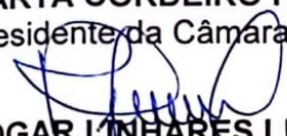
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE